

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 1 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICABILIDADE	3
3. NATUREZA JURÍDICA	4
4. PRINCÍPIOS.....	4
Conduta Pessoal	5
Conduta Corporativa.....	6
5. CONFLITOS DE INTERESSE	7
6. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	9
7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	10
Confidencialidade e Tratamento de Informações	10
Informação Privilegiada e <i>Insider Trading</i>	12
Informações sobre a Consultoria	13
Informações sobre Clientes	14
Divulgação de Informação para a Mídia	15
Informações de Propriedade da Consultoria	15
Segurança da Informação	16
Controles de acesso a Informações Confidenciais.....	20
Manutenção de registros eletrônicos	21
8. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	21
9. MÉTODO DE CORREÇÃO	22
10. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS SUPLEMENTARES	23
11. PENALIDADES - ENFORCEMENT.....	23
ANEXO I.....	26

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 2 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

ANEXO II.....28

1. INTRODUÇÃO

A I9 ADVISORY CONSULTORIA LTDA. (“i9 Advisory” ou “ Consultoria”) está comprometida com as normas mais elevadas de conduta ética e profissional e este Código de Ética (“Código”) fornece orientação sobre como manter essas normas. O Código e quaisquer manuais referentes ao trabalho, políticas e procedimentos aplicáveis a você e quaisquer outras publicações que tratam da conduta de funcionário são coletivamente mencionadas como “Documentos” e faz referência aos requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Este Código substitui quaisquer comunicações, políticas, regras, práticas e normas prévias e/ou diretrizes em contrário, quer escritas ou verbais.

Este Código consiste em normas básicas de prática comercial com clientes, potenciais clientes, fornecedores e prestadores de serviços, assim como, em conduta profissional e pessoal.

2. APLICABILIDADE

O conjunto de princípios e regras dispostos neste Código é imponível a todos os sócios, associados, diretores, empregados, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço, terceiros diretamente vinculados e parceiros doravante denominados simplesmente “Colaboradores”, que venham, de maneira direta e indireta, trabalhar na Consultoria.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 3 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

A Consultoria e seus Colaboradores devem zelar para que todas as obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 19, de 25 de dezembro de 2021, bem como suas alterações, (“Resolução CVM 19”), sejam devidamente cumpridas.

3. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Anexo I a este Código, os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios e demais regras aqui estipulados, assim como eventuais alterações futuras, as quais serão prontamente informadas a todos os Colaboradores.

Assim, qualquer transgressão dos princípios ou regras deste Código será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho e/ou em outros contratos e vínculos, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a Consultoria não se responsabilizará pelos danos decorrentes da infração, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a i9 Advisory caso essa venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

4. PRINCÍPIOS

Todos os Colaboradores da Consultoria deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, da lealdade, da legalidade e da veracidade.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 4 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

O relacionamento dos Colaboradores da Consultoria com os demais participantes do mercado deve ocorrer de modo ético e transparente.

Este Código de Ética fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas pelos Colaboradores. Em termos gerais, o comportamento dos membros deve observar:

Conduta Pessoal

Os princípios a seguir são nossos princípios básicos de conduta pessoal:

- não tomar nenhuma medida, quer pessoal ou em nome da Consultoria, que viole qualquer lei ou regulamento que afete nosso negócio;
- cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas da melhor forma possível e visando sempre o melhor interesse da Consultoria, de seus clientes, Colaboradores e acionistas;
- evitar todas as circunstâncias que possam causar conflitos ou a aparência de conflitos entre seus interesses pessoais e os da Consultoria;
- respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, inclusive informações relacionadas aos negócios financeiros de clientes e ao valor do investimento de qualquer empreendimento comercial;
- ser extremamente sincero e cooperar integralmente com o fornecimento de fatos e informações com relação às investigações da Consultoria ou se solicitadas de você pela administração ou por outras pessoas autorizadas, dentro do limite máximo do permitido por lei;
- não fazer distinções discriminatórias entre os clientes;
- não usar recursos da Consultoria ou aproveitar sua posição na sociedade para satisfazer interesses pessoais que violem as políticas internas da Consultoria ou qualquer lei ou regulamento; e
- tratar com respeito e dignidade os seus colegas de trabalho e os prestadores de serviços visando sempre o melhor interesse da Consultoria, de seus clientes, Colaboradores e acionistas.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 5 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

Conduta Corporativa

Os princípios a seguir são nossos princípios básicos de conduta corporativa:

- A Consultoria não fará nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seu negócio ou atividades relacionadas;
- A Consultoria valoriza a diversidade e não tolerará qualquer conduta que possa caracterizar assédio sexual ou moral, ou qualquer forma de discriminação, seja em razão de cor, origem, procedência, classe social, posicionamento político-partidário, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou necessidades especiais;
- A Consultoria exige de seus Colaboradores o respeito pelo meio ambiente por meio da adoção de práticas ambientais sustentáveis;
- A Consultoria repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina em todos os níveis, assim como a utilização de mão de obra infantil, do trabalho forçado e/ou escravo e do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as hipóteses de contratações especiais na forma de Aprendiz, nos termos da legislação em vigor;
- A Consultoria cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores e divulgará oportunamente as informações exigidas para julgamento da solidez de sua condição e seu mérito como um investimento;
- A Consultoria manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus clientes e Colaboradores; e
- A Consultoria conduzirá seu negócio dentro da concorrência justa e aberta e não fará composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação ou de *marketing*.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 6 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

5. CONFLITOS DE INTERESSE

Todos os Colaboradores da Consultoria devem evitar desempenhar outras funções externas que possam gerar conflitos de interesse.

Caso o Colaborador da Consultoria decida exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverá comunicar ao Diretor de *Compliance*, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

Os Colaboradores da Consultoria podem exercer atividade em outra sociedade que possua cotista ou acionista que também seja cotista da Consultoria, desde que observem, nesta atividade, integralmente, todas as normas deste Código.

Em geral, deverão ser considerados os seguintes fatores para evitar situações que envolvam conflito de interesse:

- **Percepção** - A atividade ou transação poderá ser percebida como um conflito de interesse ou um conflito em potencial por outros, incluindo Colaboradores, clientes, fornecedores, concorrentes, reguladores ou o público? Se todos os fatos da atividade ou da transação se tornassem públicos, você ou a Consultoria ficaria em situação embaraçosa?
- **Intenção** - A atividade ou a transação que está sendo oferecida constitui uma tentativa de influenciar seu julgamento?
- **Impacto** - A Consultoria ficará em situação de desvantagem se você participar da atividade ou da transação?
- **Objetividade** - A participação na atividade ou na transação afetará de qualquer forma sua capacidade de ser objetivo com relação a qualquer decisão referente a um cliente, colaborador ou fornecedor?

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 7 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

- **Considerações sobre tempo** - O tempo exigido para a atividade ou a transação interferirá na sua capacidade de desempenhar com eficiência suas responsabilidades de trabalho na Consultoria?

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Consultoria e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código consultado pelo Colaborador. Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior ou o Diretor de *Compliance*. As prováveis ações compatíveis com os valores desta Consultoria e os resultados esperados são:

- assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da Consultoria;
- comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Consultoria;
- encaminhar ao seu superior ou ao Diretor de *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

No grupo econômico em que a Consultoria está inserida, há sociedades empresárias sob controle comum que exercem outras atividades no âmbito do mercado de capitais.

Entre tais atividades, aquela referente à gestão de recursos de terceiros, pode originar conflitos de interesses com a atividade de consultoria de valores mobiliários desempenhada pela i9

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 8 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

Advisory, sobretudo quando as sociedades empresárias do grupo econômico possuírem clientes em comum em linhas de negócios diferentes.

A fim de atenuar a concretização de potenciais conflitos de interesse, a Consultoria possui (i) estruturas física e eletrônica segregadas daquelas pertencentes às demais sociedades sob controle comum; e (ii) profissionais das áreas de consultoria de valores mobiliários e compliance totalmente independentes que não possuem qualquer participação funcional nas atividades exercidas pelas demais sociedades sob controle comum.

Caso haja a identificação de potenciais conflitos de interesse entre as diferentes atividades das sociedades do grupo econômico da Consultoria devido a clientes em comum em diferentes linhas de negócios, a Consultoria, por meio do Diretor de *Compliance*, deverá comunicar expressa e imediatamente os seus clientes, antes do início do relacionamento, sobre tais conflitos de interesse, informando inclusive os mecanismos de segregação de atividades adotados para a administração dos conflitos de interesse e solicitando formalmente dos clientes envolvidos a expressa ciência da situação, assim como o interesse em iniciar ou manter o relacionamento com a Consultoria em virtude dos potenciais conflitos de interesse identificados.

6. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de *Compliance* nos seguintes casos:

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 9 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

- (a) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional até um valor de R\$3.000,00 (Três Mil Reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício até um valor de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$3.000,00 (Três Mil Reais); e
- (e) presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance*.

7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Confidencialidade e Tratamento de Informações

Confidencialidade é um princípio fundamental de nosso negócio que é particularmente aplicável a informações não públicas, principalmente no que diz respeito à Consultoria e às informações recebidas pela Consultoria de seus clientes ou fornecedores ou parceiros para um propósito comercial expresso ou ainda que por ventura tenha obtido acesso em razão deste propósito. Isso se aplica com igual força a comunicações verbais ou informais, assim como às escritas, impressas ou informações geradas por computador.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 10 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

A revelação de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Diretor de *Compliance* para que esse decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial, reservada ou privilegiada deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Consultoria por seus administradores, diretores e colaboradores. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo II deste Código) e de *compliance* da Consultoria.

Qualquer informação sobre a Consultoria, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de negócio ou comerciais, incluindo documentos elaborados para clientes, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Consultoria e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na i9 Advisory, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso expressamente autorizado pelo Diretor de *Compliance*, podendo esse delegar tal função caso seja necessário.

A informação obtida por administradores, diretores e qualquer colaborador em decorrência da atividade profissional exercida na Consultoria não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 11 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

Essas informações devem ser utilizadas e repassadas estritamente pelas pessoas autorizadas para tanto. Enquadram-se neste item, por exemplo, estratégias de recomendação de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Termo de Confidencialidade.

Informação Privilegiada e *Insider Trading*

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Consultoria, seus Colaboradores, Diretores e Sócios).

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma entidade, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de companhias estudadas, ou em razão da condição de Colaborador da Consultoria.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de uma sociedade, alterações societárias (fusões, cisões, aquisições e incorporações), informações sobre compra e venda de companhias, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma sociedade com a Consultoria ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal, devendo mantê-las em sigilo e não podendo comunicá-las a ninguém, nem mesmo a outros membros da Consultoria,

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 12 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao superior imediato.

Administradores, diretores e todos os colaboradores que tiverem acesso a uma informação privilegiada deverão reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação. O tráfego de tais informações deve ser o mais reduzido possível, aplicando-se de forma imprescindível os cuidados necessários e previstos neste Código para que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso a elas.

As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas poderão sujeitar o Colaborador a penalidades civis e criminais, multas e prisão, e poderão ser impostas sanções sérias a suas chefias e à I9 Advisory.

Informações sobre a Consultoria

Informações não públicas sobre a Consultoria somente devem ser transmitidas a terceiros estranhos à Consultoria se seu conhecimento for comprovadamente necessário e se favorecer um fim comercial legítimo da Consultoria. As informações devem ser transmitidas com o entendimento expresso de que essas são confidenciais, reservadas ou privilegiadas, incluindo se possível marcações nesse sentido, e devem ser utilizadas exclusivamente para o fim restrito para o qual foi recebida ou dada. Salvo instrução em contrário, os administradores, diretores e Colaboradores devem tratar as atividades e planos internos da Consultoria como confidenciais, a serem divulgados somente dentro da estrutura interna da Consultoria e apenas na base da necessidade de seu conhecimento.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 13 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

Toda informação financeira a respeito da Consultoria, suas afiliadas é confidencial a menos que tenha sido divulgada através de relatórios a acionistas ou quotistas, ou publicada em jornais ou outros meios de comunicação. É política da Consultoria disponibilizar equitativamente ao público seu material de divulgação. Dessa maneira, incumbe a todos os administradores, diretores e colaboradores que tiverem acesso às informações financeiras da Consultoria a verificação, junto a um superior direto, do seu caráter de confidencialidade, caso necessitem divulgá-las. Tal procedimento deve ser observado inclusive quando a divulgação for direcionada para outros colaboradores da própria Consultoria.

Informações sobre Clientes

A Consultoria também adota normas extremamente rígidas de proteção para informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas pessoalmente identificáveis obtidas de ou sobre seus clientes, e reconhece sua obrigação de manter tais informações sobre clientes seguras e em sigilo. Constitui política da Consultoria, o fornecimento de informações sobre clientes a companhias externas apenas para conduzir o negócio, cumprir a lei aplicável, proteger contra fraude ou outra atividade ilegal suspeita, fornecer produtos e serviços aos clientes, fornecer experiência de um bom cliente e atender à solicitação de um cliente.

Os diretores e todos os colaboradores devem se esforçar, aplicando as diretrizes presentes neste Código, para garantir que prestadores de serviço ou parceiros que porventura venham a trabalhar com a Consultoria mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou da Consultoria.

Quando, em razão de um negócio, os prestadores de serviços citados no parágrafo anterior necessitarem obter acesso às informações de clientes ou mesmo internas da Consultoria, os administradores, diretores ou colaboradores envolvidos no repasse farão com que esses

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 14 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

prestadores de serviço ou parceiros tomem conhecimento do caráter confidencial da informação, assinando inclusive contratos de confidencialidade, com condições iguais ou adicionais das constantes do Anexo II deste Código.

Informações compartilhadas serão estritamente limitadas àquelas necessárias ou legalmente exigidas e sujeitas a contratos de confidencialidade, nos casos em que for aplicável. Além disso, o Colaborador está autorizado a acessar informações de clientes apenas para um fim comercial legítimo na base da necessidade de seu conhecimento. Os administradores, diretores e Colaboradores são responsáveis por entender suas obrigações de proteger a confidencialidade e segurança das informações dos clientes.

Divulgação de Informação para a Mídia

Nenhum Colaborador está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas à imprensa em nome da Consultoria. Qualquer veiculação de informações por meio da mídia deve ser feita pelos diretores da Consultoria.

Informações de Propriedade da Consultoria

Todo documento desenvolvido pelos Colaboradores e diretores da Consultoria tais como planos e propostas de negócios, contratos, listas de clientes, rotinas internas, *softwares*, códigos, bancos de dados e relatórios em geral, podem representar valiosa informação para o uso indevido de pessoas estranhas ao negócio. Fica cuidadosamente recomendado à atenção dos diretores e Colaboradores da Consultoria para observarem o correto tratamento de todos os documentos ora mencionados, impossibilitando o acesso às pessoas estranhas e também àqueles Colaboradores que não necessitem conhecer tais informações para executar suas tarefas.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 15 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

A Consultoria detém os direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços desenvolvidos pelos Colaboradores, que estejam relacionados à realização do seu trabalho na Consultoria, que utilize seus recursos (equipamentos, *software* e etc.) ou que seja criado durante suas horas regulares de trabalho.

Segurança da Informação

Os administradores, diretores e todos os Colaboradores da Consultoria são responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas e arquivos, devendo salvaguardar as senhas e todos os outros meios de acesso aos mesmos.

Os acessos das atividades críticas da Consultoria geram *logs* adequados para a análise especializada das áreas de informática e de *Compliance*, não limitada ao uso das outras ferramentas automáticas constantes nos equipamentos e servidores.

Todas e quaisquer anomalias detectadas pelas áreas de informática e de *Compliance* serão prontamente informadas ao Diretor de *Compliance*, que tomará as medidas pertinentes e necessárias para se fazer cessar imediatamente tal situação, assim como aplicará as penalidades condizentes com o caso.

Todos os elementos ativos de rede e servidores da Consultoria são submetidos à sincronização temporal periódica.

Dispositivos e sistemas antivírus monitoram continuamente o tráfego oriundo de redes públicas e as estações de trabalho.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 16 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

Os dispositivos e sistemas de proteção utilizados na segurança da informação são periodicamente avaliados e substituídos por procedimentos mais modernos que melhor atendam às necessidades de proteção das informações da Consultoria e se seus clientes.

Verificações dos sistemas de segurança da informação, dos dispositivos de proteção, seus ativos e processos são também efetuados por terceiros especializados contratados para tal fim.

Todos e quaisquer terceirizados, incluindo os citados no parágrafo anterior, desempenharão suas funções e executarão seus contratos sempre sob supervisão da área contratante, através de gestor definido, que zelará pela conformidade das atividades com a política, conforme o caso.

Todo Colaborador da Consultoria que possui senha pessoal e intransferível de acesso aos equipamentos de informática e aos sistemas é responsável pela manutenção do sigilo da mesma, assim como sua salvaguarda.

A responsabilização dos administradores, diretores e quaisquer colaboradores em caso de vazamento de informações confidenciais ocorrerá por meio da verificação aos equipamentos e sistemas de informática, ramal telefônico e arquivo onde originou o vazamento, de tal forma que seja possível a identificação pessoal. Nesse caso, cabe ao Diretor de *Compliance* tomar as devidas providências para cessar a divulgação das informações vazadas, rever os mecanismos de proteção de base de dados, avaliar a extensão dos danos causados à Consultoria e aos seus clientes e remediar os referidos danos, contando com suporte de assessores legais especializados.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Consultoria, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 17 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Consultoria e circulem em ambientes externos à Consultoria com esses arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Consultoria. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial deve zelar pela segurança dessa informação e será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Consultoria.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados semanalmente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a essa regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga àquele que esquece material na área de impressão.

O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação.

Adicionalmente, os administradores, diretores e todos os Colaboradores devem se abster de utilizar *pen-drives*, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Consultoria.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 18 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Consultoria que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela área de *Compliance*.

A Consultoria mantém mecanismos e repositórios para manutenção de trilhas de auditoria e demais notificações de incidentes. A área de informática é acionada a qualquer tentativa de violação que seja informada ou detectada na base de dados, tomando as medidas cabíveis para prover uma defesa ativa e corretiva de ataques empreendidos contra tais mecanismos ou incidentes que os envolvam. A política de segurança aplica-se a todos os administradores, diretores e colaboradores.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Consultoria.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da Consultoria, salvo se expressamente autorizado para tanto.

Os sistemas de computadores, telecomunicação e mídia da Consultoria passarão por testes periódicos e monitoramentos sem aviso prévio ou permissão.

Os testes periódicos ocorrerão de forma tempestiva e serão realizados pela área de informática sob a coordenação da área de *Compliance*. Tais testes consistirão no mínimo (i) em revisões e monitoramentos dos sistemas de informações, criando simulações de violações interna e externa de acessos, permissões e autorizações; e (ii) em verificações da possibilidade de falhas de

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 19 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

segurança que possibilitem uso ou acesso não autorizados de servidores e equipamentos eletrônicos.

Os testes periódicos acima mencionados visam assegurar: (i) o controle e restrição adequados dos acessos lógicos e seus respectivos privilégios dos usuários; (ii) as medidas necessárias para que nenhum usuário possua credenciais de acesso com privilégios além dos mínimos necessários para o desempenho de suas funções; (iii) a tempestiva procedência de ações necessárias e suficientes para impedir o acesso de usuários quando necessário; (iv) a execução de ações para implementar as diretrizes previstas nesta política de segurança; (v) a utilização dos sistemas de informação exclusivamente para as atividades corporativas; (vi) o uso correto e permitido de informações confidenciais por Colaboradores; e (vii) o estrito cumprimento pelos Colaboradores das políticas internas da Consultoria.

Controles de acesso a Informações Confidenciais

O Diretor de *Compliance* irá controlar o acesso aos diretórios e sistemas de informações da Consultoria, desta forma, somente os Colaboradores autorizados poderão acessar tais diretórios e sistemas de informação.

Para o controle das informações confidenciais, reservadas e privilegiadas as seguintes premissas deverão ser observadas:

- Análise inicial e controle periódico a fim de verificar se o nível de acesso a determinado tipo de informação é adequado ao perfil do Colaborador;
- Informações mantidas em ambientes tecnológicos da Consultoria deverão manter registro de log acesso para inclusão, alteração e exclusão das informações;
- O acesso do Colaborador deverá ter identificação para controle (ID do Colaborador);

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 20 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

- Cancelamento imediato das autorizações de acesso concedidas a Colaboradores afastados ou desligados da Consultoria;
- Revisão de autorizações de acesso concedidas a Colaboradores deslocados para outras áreas da Consultoria; e
- Documentos devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se prazo superior for solicitado especificamente por órgão regulador e autorregulador.

Manutenção de registros eletrônicos

Os recursos computacionais da Consultoria devem: (i) ser protegidos contra adulterações; e (ii) permitir a realização de auditorias e inspeções.

As informações mantidas em meios eletrônicos devem ser salvas em bases replicadas (*backups*) e permanecer íntegras e acessíveis durante todo o período de manutenção referido acima. O acesso a essas bases deve ser limitado somente a pessoas autorizadas pela área de *Compliance*.

8. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atualmente, a Consultoria desempenha exclusivamente atividades voltadas para a consultoria valores mobiliários. As atividades desenvolvidas pela Consultoria são exaustivamente reguladas pela CVM.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total das atividades de consultoria de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Consultoria ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 21 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

A Consultoria assegura aos seus clientes e às autoridades reguladoras a completa segregação de suas atividades em relação a outras atividades exercidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, adotando estruturas operacionais objetivando a segregação física e lógica de instalações e recursos humanos e computacionais entre a Consultoria e tais sociedades.

No âmbito da atividade de consultoria de valores mobiliários, a fim de assegurar a completa independência da área de negócios e a de *compliance* da Consultoria, a primeira conta com acessos lógicos e recursos humanos e computacionais completamente segregados daqueles dedicados à segunda, evitando a ocorrência de conflitos de interesse entre as diferentes funções de cada profissional e sua respectiva área de atuação, garantido aos Clientes a adequada transparência de sua estrutura administrativa organizacional e a preservação da confidencialidade das informações recebidas, tratadas e desenvolvidas por cada área por meio da implementação e do monitoramento dos referidos acessos. Cada diretor responsável por sua área/departamento é independente para tomar as decisões que julgar cabíveis no âmbito de suas respectivas competências e da área/departamento de que é responsável.

9. MÉTODO DE CORREÇÃO

Caso não exista orientação disponível nas políticas internas ou em outras publicações corporativas sobre alguma situação específica, o Colaborador deverá, em primeiro lugar, consultar sua chefia imediata. Se a situação não puder ser resolvida, ou se estiver relacionada a alguma situação que seja, ou pareça ser, infração a alguma política interna, o Colaborador deverá entrar em contato com o Diretor de *Compliance*.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 22 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

10. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS SUPLEMENTARES

Conforme anteriormente indicado, os Colaboradores poderão ficar sujeitos ao cumprimento de políticas e procedimentos suplementares a este Código, dependendo de sua função ou área de responsabilidade. Periodicamente, a Consultoria poderá publicar políticas adicionais, conforme consideradas necessárias ou apropriadas. O Departamento de *Compliance* fornecerá as cópias de todas as políticas aplicáveis a cada Colaborador.

11. PENALIDADES - ENFORCEMENT

A ação ou omissão de agente que resultar em violação de qualquer das normas deste Código, por imperícia, imprudência, negligência ou propositalmente constitui ato de indisciplina, sendo passível de punição.

Se constatada alguma irregularidade ou desvio de conduta, o agente será chamado a prestar esclarecimentos, com apresentação de defesa, sendo o caso encaminhado, pelo Diretor de *Compliance*, para a diretoria colegiada.

Quando se constatar que o ato praticado pelo agente tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, a diretoria colegiada poderá optar por firmar um Termo de Compromisso com o Colaborador infringente.

Por meio do Termo de Compromisso, o agente reconhece a divergência de sua conduta em face das normas estabelecidas neste Código e reconhece, igualmente, a necessidade de ajuste de sua conduta às referidas normas.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 23 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

Ponderada a gravidade da irregularidade, a diretoria colegiada pode decidir, nos termos da legislação aplicável a cada caso específico, pela aplicação das seguintes sanções: advertência escrita ou verbal; censura; suspensão; ou demissão/desvinculação.

12. TREINAMENTO

Todos os Colaboradores da Consultoria passam por um treinamento anual de reciclagem, de modo a esclarecer e revisar, dentre outras matérias, as relativas às obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações, a política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e todas as demais normas constantes deste Código.

O treinamento ocorrerá no mínimo, anualmente, e poderá ser presencial ou remoto assim como individualizado ou coletivo, a critério do Diretor de *Compliance*, com aulas expositivas, materiais de ensino escritos ou perguntas-testes dinâmicas, os quais deverão abranger no mínimo os seguintes conteúdos:

1. Identificação e manipulação de informação de caráter sigiloso e confidencial;
2. Identificação e procedimentos para comunicação de operações que possam configurar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
3. Técnicas e procedimentos para bom uso das instalações;
4. Atualização de práticas de acordo com a Legislação e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários
5. Treinamento Anticorrupção; e
6. Procedimentos para identificação de conflitos de interesse.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 24 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

Eventualmente, o Diretor de *Compliance* poderá aplicar treinamentos adicionais caso julgue necessário. Nesse caso, caberá à ele determinar quais Colaboradores da Consultoria deverão participar do treinamento adicional de acordo com a importância do conteúdo desse para as respectivas atividades dos Colaboradores.

O processo de treinamento e o programa de reciclagem exigem o comprometimento total quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 25 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, [•], inscrito no CPF sob o nº [•], declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas constantes do Código de Ética, assim como as demais políticas internas em documentos segregados ("Políticas Internas") da I9 ADVISORY CONSULTORIA LTDA. ("i9 Advisory"), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da i9 Advisory, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela i9 Advisory, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à i9 Advisory qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a i9 Advisory.
3. A não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a i9 Advisory e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela i9 Advisory, mas apenas servem de complemento a tais documentos.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 26 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

5. Tenho ciência de que a i9 Advisory poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

6. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da i9 Advisory e/ou quaisquer terceiros.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 27 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento, [•], inscrito no CPF sob o nº [•], doravante denominado Colaborador, e **I9 ADVISORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.828.090/0001-09 (“i9 Advisory”).

Resolvem para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da i9 Advisory, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Sigilosas”), para os fins deste Termo:
 - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de negócio ou comerciais, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da i9 Advisory e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, *pen-drives*, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
 - b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na i9 Advisory, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 28 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

estagiários da i9 Advisory ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Sigilosas a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na i9 Advisory, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Sigilosas para quaisquer fins, a Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à i9 Advisory, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o período em que trabalhou na i9 Advisory, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da i9 Advisory ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Sigilosa pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a i9 Advisory e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a i9 Advisory, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal,

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 29 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Sigilosas, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na i9 Advisory são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da i9 Advisory e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na i9 Advisory, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da i9 Advisory, salvo se em virtude de interesses da i9 Advisory for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da i9 Advisory;
- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente a i9 Advisory todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvi-

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 30 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

dos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da i9 Advisory, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dado ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a G i9 Advisory permitindo que a i9 Advisory procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a i9 Advisory não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a i9 Advisory subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 31 de 32

Política Interna

Área Consultoria Compliance	Código	Versão 03
Assunto Código de Ética e Conduta	Data Criação 04/10/2018	Data Ult Atualiz. 20/01/2023
Abrangência I9 Advisory Consultoria Ltda.		

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a i9 Advisory, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da i9 Advisory.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

I9 ADVISORY CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF

PREPARADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	DATA	REVISÃO	PÁGINA
Jéssica Castro	Rafael Souza e Silva	Victor Cruz	20/01/23	3	Página 32 de 32